



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 - 80

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

Ofício Especial

Birigui/SP, 07 de maio de 2024.

Assunto: Manifestação às Impugnações pelas empresas LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, TKBR IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e EXTRA MÁQUINAS SÃO PAULO LTDA, ao edital do Pregão Eletrônico nº 32/2024.

Senhores(as) Licitante(s)

Após análise dos pedidos de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2024 interpostos pelas empresas “Lass Máquinas e Equipamentos Ltda”, “TKBR Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda” e “Extra Máquinas São Paulo Ltda”, respaldado pela manifestação da Secretaria requisitante (Ofícios nº 107, 108 e 109 de 2024), decide **Deferir Parcialmente** os “Pedidos de Impugnação”, apresentados por estas conceituadas empresas.

Requer as empresas impugnantes:

- **Lass Máquinas** “... a alteração da descrição dos sistemas descritos da escavadeira hidráulica em edital e anexos”, conforme será demonstrado a seguir:

*“1.1) A substituição da **fabricação nacional** para **fabricação nacional ou estrangeira**.*

*1.2) A substituição da **quantidade mínima de 6 cilindros** para **uma variável de 4 a 6 cilindros**, abrangendo mais empresas na concorrência.*

*1.3) A **correção** quanto às especificações técnicas da escavadeira hidráulica, **acrescentando-se a profundidade de escavação**.*

*1.4) A correção quanto às especificações técnicas da escavadeira hidráulica, **força do braço e caçamba** em vez de **força de escavação no braço e lança**.*

- Portanto, é evidente a necessidade de se **corrigir no edital** as exigências constantes na **descrição da escavadeira hidráulica de fabricação nacional**, bem como a **quantidade mínima de 6 cilindros**, tendo em vista que são equivocadas e limitam a participação de diversas, senão da maioria, das empresas interessadas em apresentar proposta neste certame.; Ainda, também, **existem quesitos onde é necessário suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o certame**, conforme segue: ➤ **Ausência das especificações técnicas acerca da profundidade de escavação**, ficando impossibilitado dimensionar quais as medidas corretas do braço e lança necessárias para atingir a profundidade necessária.; Além disso, **constata-se a existência de erro técnico**, onde é



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 - 80

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

necessário **retificar** o **certame**, conforme segue: ➤ Ao se referir à **força de escavação no braço e lança**, é fato que o braço da escavadeira já contempla a lança como um todo, devendo ser apenas requerida a força do braço (em quilograma-força) e **caçamba** (em quilograma-força).

- Sendo assim, evidente também a **necessidade de corrigir o edital** do certame, acrescentando as características omissas acima aduzidas, constantes na **descrição da escavadeira hidráulica**, impedindo maior ajuste de produtos que melhor atendam ao interesse público.

- **TKBR** "... retificando os requisitos mínimos da retroescavadeira, objeto do pregão, constante no ANEXO I, ao permitir a inclusão de retroescavadeira com freio de estacionamento mecânico acionado por alavanca, e escavadeira hidráulica, ao permitir inclusão de escavadeira hidráulica de fabricação estrangeira, sob pena de nulidade do Edital.;

- Isto porque, apesar do Edital especificar que o equipamento (retroescavadeira) possua freio de estacionamento acionado por botão/interruptor na cabine, a mesma retroescavadeira, da fabricante LiuGong, com freio de estacionamento mecânico acionado por alavanca, atende a todos os demais requisitos estabelecidos em Edital, possuindo um sistema de freio igualmente eficiente e amplamente adotado por diversos fabricantes, ou seja, não se faz necessária essa exigência.;

- Entre os benefícios da utilização do freio de estacionamento acionado mecanicamente, há também a menor dependência de eletrônica avançada, por possuir uma natureza mecânica simples, a qual apresenta uma manutenção mais acessível, pois o reparo de uma da alavanca de freio tende a ser mais fácil e relativamente simples, podendo ser realizado com menos equipamentos especializados.

- Isso pode reduzir o tempo de inatividade da máquina e os custos de manutenção em comparação com sistemas mais complexos, como o freio de estacionamento acionado por botão/interruptor no painel.;

- Ademais, em situações de emergência, a alavanca de freio de estacionamento pode ser usada manualmente, mesmo sem o motor do veículo ligado, diferentemente do que ocorre no freio de estacionamento acionado por botão/interruptor no painel.;

- Outro item que merece retificação, é a escavadeira hidráulica (lote 08) apesar do edital especificar que o equipamento seja de fabricação nacional, a mesma escavadeira hidráulica, da fabricante LiuGong, apesar de fabricada fora do país, atende todas as necessidades do Município, não ensejando em qualquer prejuízo à Prefeitura caso saia vitoriosa do certame, pois sua manutenção e revisões periódicas serão realizadas pela própria TKBR, empresa brasileira, ou seja, não se faz necessária essa exigência.;

- Assim, é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade, sem qualquer promoção ou



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 – 80

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

exclusão pessoal.”

- **Extra Máquinas** “Para tanto, o edital prescreve que os maquinários deverão atender às seguintes especificidades técnicas (sem grifo): **FABRICAÇÃO NACIONAL COM CÓDIGO FINAME; CAPACIDADE DA CAÇAMBA EM HD PARA SERVIÇOS SEVEROS;**

- No caso em questão, as especificações constantes acima limitaram a participação no certame, mais especificamente não havendo, no instrumento convocatório, justificativa técnica para a imposição destas exigências.;

- ... em sua gama de produtos “ (Padrões) ” que em muito se assemelham às características do objeto licitado, qual seja, **ESCAVADEIRA DA MARCA XCMG MODELO XE225BR** e, que difere do bem licitado em diversas características.;

- **I – ESCAVADEIRA**

CARACTERÍSTICAS DO BEM OFERTADO

Não corresponde a cadastrada no Finame;

Sem opção de caçamba HD;

CARACTERÍSTICA DO BEM IMPUGNADO

DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM CÓDIGO FINAME;

CAPACIDADE DA CAÇAMBA EM HD PARA SERVIÇOS SEVEROS (CASALHO) DE NO MÍNIMO 1,20M3;

- Não obstante, tal exigência exclui, por consequência, a participação desta Impugnante na licitação que poderia ofertar bem com algumas características superiores e assim mais vantajosas para o ente público, a saber, a **ESCAVADEIRA DA MARCA XCMG MODELO XE225BR**. Além disso, possivelmente as mesmas exigências tendem a restringir à participação de outros concorrentes no certame.;

- **PORTANTO, A DIFERENÇA ENTRE O EXIGIDO NO EDITAL EM COMPARAÇÃO COM O BEM DA EMPRESA IMPUGNANTE É MÍNIMA E NÃO TRAZ QUALQUER PREJUÍZO PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS QUE SERÃO REALIZADOS PELA MÁQUINA.;**

- Desta forma, mantendo-se o Edital na forma como proposta está o Órgão licitante a excluir da participação do certame empresa representante de produtos genuinamente nacionais (**XCMG**), sendo que os modelos de **ESCAVADEIRA DA MARCA XCMG MODELO XE225BR** são fabricadas na planta fabril da **XCMG do BRASIL - localizada na cidade de Pouso Alegre/ MG**, reconhecidos mundialmente pelas qualidades técnicas, além da XCMG ser líder de mercado em alguns de seus produtos, geram emprego e renda nacionalmente, fomentadoras do mercado nacional e internacional.”

Ao ser questionada, a Secretaria requisitante, manifestou através dos Ofícios nº 107, 108 e 109 de 2024, constante nos autos do processo, que:

“... A escolha do veículo como a solução indicada para a contratação, conforme especificado nos Estudos



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 – 80

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

Técnicos Preliminares, parte do histórico de uso desse tipo de especificação, ou seja, atende plenamente as necessidades desta Secretaria. As especificações descritas são tidas como solução em uma máquina de domínio da administração, cujo histórico favorável recomendou esse descritivo e padronização para veículos com esse perfil de uso, o que facilita a gestão dos procedimentos de revisões por garantia, manutenções periódicas, peças de reposição e outros procedimentos que se fizerem necessários. Destacamos aqui a qualidade dos serviços de pós-venda, e agilidade nos agendamentos e atendimentos nas revisões e serviços de manutenção. Diante do exposto acima, convém destacar que cabe à administração decidir pela melhor solução que lhe atenda plenamente, principalmente quando essa solução já é de seu domínio. Nesse caso, a escolha do bem a ser licitado como a solução para a demanda, é a mais vantajosa. Conforme acima discorrido, fica evidenciado que o descritivo técnico do equipamento não ocorreu de forma aleatória, mas sim, observando critérios específicos para máquinas de perfil de uso severo, cujo desempenho positivo e satisfatório, a credencia como a escolha mais vantajosa para o fim a que se destina.

Com base na manifestação acima, temos que:

O artigo 11, I, da Lei nº 14.133/2021 diz respeito à seleção da proposta que gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; [...].

Considerando-se circunstâncias como a economicidade, a qualidade, a eficiência e quaisquer outras que se demonstrem essenciais para garantir a satisfação do interesse público, a proposta mais vantajosa corresponde aquela que melhor atenda as necessidades da Administração Pública para determinada contratação. Ou seja, a sua seleção, dessa forma, assegura que seja contratado pelo ente público, o melhor bem ou serviço que se enquadre às suas necessidades específicas, entre os disponíveis e oferecidos no mercado.

Nesse entendimento, o processo de contratação pública, configura-se como um mecanismo utilizado pela administração para a contratação de bens e serviços que garantam a melhor relação custo-benefício disponível para a satisfação do interesse público, uma vez que a finalidade, é atender à necessidade administrativa identificada pela demanda, cujas soluções disponíveis e oferecidas pelo mercado, permitam obter as melhores condições de contratação pelo ente público, seja quanto a qualidade e/ou peculiaridades dos produtos e serviços a serem adquiridos, ou quanto ao preço a ser pago.

A vantajosidade é um elemento tão importante para o processo licitatório, que tem o poder de mitigar outros princípios que regem as licitações, como é o caso de situações em que determinados procedimentos formais para garantir a participação de um licitante num certame específico é relativizado em prol de se garantir a satisfação



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 - 80

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

do interesse público com a contratação da proposta que melhor atenda a sua necessidade. Tal possibilidade, já é inclusive, reconhecida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em diversos entendimentos recentes.

Sendo assim, após minuciosa análise dos motivos expostos pelo requerente citado neste documento e particularidades do caso concreto, se identifica que não há nenhuma restrição de competitividade com relação ao certame, mas sim uma decisão por parte da Administração Pública do Município de Birigui para se obter a melhor contratação possível.

Nesse ínterim, a impugnante EXTRA MÁQUINAS SÃO PAULO LTDA, em sua peça mostra desconhecimento ao citar a lei 8.666/93, tendo sido a mesma revogada em 30 de dezembro de 2023, sendo a partir desta data a Lei nº 14.133 utilizada para reger todo o processo licitatório das esferas estaduais, municipais e federais.

Por fim, considerando as fundamentações aqui demonstradas, decide-se por CONHECER das Impugnações e, no mérito, ACATAR PARCIALMENTE as razões contidas nas peças interpostas e em relação aos pedidos pelas empresas LASS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, EXTRA MÁQUINAS SÃO PAULO LTDA e TKBR IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, e apresentar abaixo as devidas justificativas e correções:

Item nº 6 do Anexo I - Retroescavadeira, ao exigir a freio de estacionamento por botão acionado na cabine:

RESPOSTA: Característica técnica exigida que aufere segurança e durabilidade ao equipamento. O acionamento de freios por comando interno de botão possibilita economia, conforto e segurança ao operador, uma vez que o acionamento é hidráulico e sua atuação se dá nas rodas e na transmissão do veículo. Em consequência temos menores custos de manutenção e durabilidade da máquina.

Item nº 08 do Anexo I – Escavadeira Hidráulica, ao exigir:

1 - Fabricação Nacional com Código Finame:

RESPOSTA: Retirado a exigência de fabricação nacional e solicitado correção do edital.

2 - A substituição da quantidade mínima de 6 cilindros para uma variável de 4 a 6 cilindros, abarcando mais empresas na concorrência ...

RESPOSTA: A exigência mínima solicitada, faz-se em razão de uma melhor assistência técnica disponível no mercado, tendo um item mais bem assistido com peças de reposição e acessórios, trazendo assim mais benefícios ao ente público.

3 - A correção quanto às especificações técnicas da escavadeira hidráulica, acrescentando-se a profundidade de escavação ...

RESPOSTA: Desnecessário descrever tal especificação uma vez que a profundidade de escavação serão proporcionais ao peso operacional mínimo exigido.



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 – 80

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

4 - A correção quanto às especificações técnicas da escavadeira hidráulica, força do braço e caçamba em vez de força de escavação no braço e lança ...

RESPOSTA: *Desnecessário descrever tal especificação uma vez que a força do braço e caçamba serão proporcionais ao peso operacional mínimo exigido.*

5 - Capacidade da Caçamba em HD para Serviços Severos:

RESPOSTA: *Conforme informado na peça do impugnante, ele descreve como “Sem opção de caçamba HD”, acontece que “HD” é a sigla de “Heavy Duty” que em tradução literal significa “Trabalho Pesado” é o mais adequado para o perfil de uso na agenda desta Secretaria. Não atendendo a essa característica, fica o equipamento já desqualificado devido a exigência em sua descrição conforme segue: “CAPACIDADE DA CAÇAMBA EM HD PARA SERVIÇOS SEVEROS.”.*

Portanto será RETIFICADA a redação original do Edital e seus anexos, nos pontos atingidos pela impugnação. Posteriormente será designada nova data de abertura do certame com as respectivas alterações necessárias. Melhores informações poderão ser verificadas no sítio virtual desta Prefeitura (www.birigui.sp.gov.br) e na própria Plataforma BLL, no campo de arquivos do respectivo processo licitatório.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.

Andréia Cristina Possetti Melo

Pregoeira Oficial